



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

### PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2701, 10º andar – São Paulo/SP – 01401-000 (11) 3150-1906/1907

OFÍCIO Nº 106/2019/PRESIDÊNCIA

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

#### ASSUNTO: Opção por Regime de Tributação

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste, em virtude do Documento datado de 04 de novembro de 2019 recebido por esta Fundação, prestar os esclarecimentos a seguir.

A Lei nº 11.053 de 29 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário estabelece:

*Art. 1º É facultada aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:*

[...]

*§ 5º As opções de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão exercidas pelos participantes e comunicadas pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e pelos administradores de FAPI à Secretaria da Receita Federal na forma por ela disciplinada.*

Portanto, trata-se de obrigação imposta aos participantes que deverão optar por regime de tributação, sendo dever da Entidade, APENAS, comunicar à Receita Federal a opção do participante.

Dispõe ainda o §6º do artigo 1º da Lei nº 11.053/2004 que a opção pelo regime de tributação é irretratável, vejamos:



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

### PRESIDÊNCIA

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2701, 10º andar – São Paulo/SP – 01401-000 (11) 3150-1906/1907

Art. 1º [...]

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e **serão irretratáveis**, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas

Vale lembrar que o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que “*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”.

Ainda que pese a responsabilidade do participante em efetuar a opção, desde o início de funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM os participantes que aderem aos Planos de Benefícios recebem informações sobre a necessidade de realizar a opção, bem como dos regimes tributários em questão. As referidas explicações inicialmente eram enviadas no e-mail de boas-vindas e disponibilizadas no site da entidade. Atualmente, estão acessíveis na ficha de inscrição e também permanecem no site (<https://prevcom.com.br/P/TributacaoIR>), inclusive com o formulário de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação caso o participante prefira não realizar a opção na ficha.

Diante do exposto, esclarecemos que não há possibilidade de abertura de prazo para migração da opção do regime de tributação de Imposto de Renda.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE FLORY

Diretor Presidente

Ao Excelentíssimo Sr.  
**RODRIGO RICUPERO**

Presidente da Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo - Adusp  
Avenida Prof. Almeida Prado, 1366 – São Paulo - SP  
Cep. 05508-070